

PORTARIA Nº 14, 26 DE MARÇO DE 2008.

Compatibiliza o Curso de Aperfeiçoamento e Especialização (CAE) com as determinações do Plano Nacional de Aperfeiçoamento e de Pesquisa para Juízes Federais/PNA, Biênio 2008/2009, e a Resolução nº 02, de 17 de setembro de 2007, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF), no uso de suas atribuições legais,

Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Aperfeiçoamento e de Pesquisa para Juízes Federais/PNA, Biênio 2008/2009, de junho de 2007;

Considerando a Resolução nº 02, de 17 de setembro de 2007, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

Considerando, finalmente, a necessidade de compatibilização e adequação do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização (CAE) às diretrizes acima referida.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Subprograma de Preparação para o Vitaliciamento e o Subprograma de Aperfeiçoamento Continuado (Programa de Avaliação por Merecimento) de magistrados federais vinculados ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos abaixo.

CAPÍTULO I

DO SUBPROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA O VITALICIAMENTO

Art. 2º. O Subprograma de Preparação para o Vitaliciamento é obrigatório para os juízes federais vitaliciandos.

Art. 3º. A duração do programa é de dois anos, com carga horária semestral de 30 horas-aula, devendo o magistrado cumprir ao menos 01 (um) Programa de Estudos Avançados (8 horas aula) e 3 (três) atividades entre Fóruns e Grupos de Trabalho (4 horas aula cada), por semestre, complementando a carga horária semestral com outras atividades a sua escolha.

Art. 4º. A avaliação do desempenho do magistrado se dará semestralmente, mediante o atendimento concomitante dos seguintes critérios:

I - frequência mínima às atividades do CAE, observando-se a carga horária exigida no artigo anterior;

II - entrega de relatório final das atividades desenvolvidas no semestre, conforme anexo 1 desta portaria;

III - elaboração de um texto jurídico de cunho científico ou de uma resenha acadêmica versando sobre assunto de relevância para a Justiça Federal, contando de 10 a 30 laudas, em conformidade com as descrições abaixo:

a) Tamanho de página: papel A4, Fonte: Times New Roman, tamanho 12, Alinhamento: justificado, Espaço entrelinhas: duplo, Recuo na primeira linha de cada parágrafo: 1,25 cm, Margens: 3 cm (esquerda e superior) e 2 cm (direita e inferior);

b) Elementos obrigatórios para os artigos: título, autor, resumo, palavra-chave, sumário, introdução, conclusão e bibliografia;

c) Elementos obrigatórios para as resenhas: título, autor, resumo, palavra-chave e sumário;

d) Apresentação: Título: até dez palavras, Resumo: até 250 caracteres (cerca de 4 linhas) Palavras-chave: entre três e cinco palavras ou expressões, Sumário: em algarismos arábicos (sem remeter ao número da página).

e) Citações: – Utilize o sistema autor-data (ÚLTIMO SOBRENOME DO AUTOR, data, página);– Citações até três linhas: no corpo do texto, com o mesmo tamanho da fonte e aspas duplas;– Citações a partir de três linhas: novo parágrafo, recuo à esquerda de 4 cm, entre linha simples, fonte tamanho 11.

Art. 5º. A entrega do relatório (art. 4º, inc. II) e do texto ou resenha (art. 4, inc. III) deverá observar os seguintes prazos:

I – para o primeiro semestre: 30 de junho

II – para o segundo semestre: 30 de novembro

Art. 6º. Em caso de oferecimento de trabalho sem pertinência temática ou fora do prazo, ou em caso de não cumprimento da carga horária mínima, deverá o presidente do CAE comunicar ao Diretor Geral da EMARF tal circunstância, que declarará prejudicado o aproveitamento do magistrado no semestre.

Parágrafo único. O direito de defesa poderá ser exercido mediante interposição de recurso, no prazo de 15 dias contados da ciência da declaração, para o Diretor Geral da EMARF que ouvirá a Comissão do CAE e, após, decidirá a respeito.

Art. 7º. O Diretor-Geral da EMARF, a requerimento justificado do juiz e ouvida a Comissão do CAE poderá:

I – prorrogar o prazo de entrega do relatório e do texto ou resenha;

II – autorizar a complementação de carga horária semestral fora do respectivo semestre.

Art. 8º. Cabe ao Diretor Geral da EMARF comunicar semestralmente o aproveitamento dos juízes vitaliciandos à Corregedoria e ao órgão competente do Tribunal para decidir sobre o vitaliciamento.

Art. 9º. Todos os magistrados em fase de vitaliciamento deverão participar dos eventos previstos pelo CAE, não sendo admitida isenção ou equivalência em razão da realização de cursos de pós-graduação, mesmo em instituição credenciada junto à Escola.

Art. 10. Os juízes que ingressaram na magistratura em data anterior a 01/01/2008 (data de vigência do Plano Nacional de Aperfeiçoamento e de Pesquisa para Juízes Federais/PNA) deverão cumprir este subprograma pelo prazo que ainda lhes restar até o vitaliciamento.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 11. O Programa de Avaliação por Merecimento destina-se aos magistrados que pretendem concorrer à promoção por merecimento, valendo como requisito para a promoção de Juiz Federal Substituto a Juiz Federal e de Juiz Federal a Desembargador Federal, pelo critério de merecimento.

Art. 12. A carga horária semestral a ser observada é de 20 horas-aula, podendo o magistrado cumprir alternativamente:

a) 1 (um) PEA (8 horas-aula) e 3 (três) GTs ou Fóruns (4 horas-aula cada);

b) 1 (um) GE (12 horas-aula) e 2 (dois) GTs ou Fóruns (4 horas- aula cada);

c) 1 (um) PEA (8 horas-aula) e 1 (um) GE (12 horas-aula);

d) 2 (dois) PEAs (16 horas-aula) e 1 GT (4 horas- aula cada).

Art. 13. A avaliação do desempenho do magistrado se dará semestralmente, mediante o atendimento concomitante dos seguintes critérios :

I - frequência mínima e participação nas atividades do CAE, observando-se a carga horária exigida no artigo anterior;

II - elaboração de um texto jurídico de cunho científico ou de uma resenha acadêmica versando sobre assunto de relevância para a Justiça Federal, contando de 10 a 30 laudas, em conformidade com as descrições constantes do art. 4º, inciso III.

Art. 14. Aplicam-se ao Programa de Avaliação por Merecimento o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º, desta Portaria.

Art. 15. Admite-se a convocação em atividades do CAE de atividades e cursos desenvolvidos em instituições credenciadas pela EMARF, observando-se o disposto na Portaria n. 6, de 20 de abril de 2007, e na Portaria n. 9 de 14 de junho de 2007, ambas da EMARF.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS

Art. 16. As atividades e cursos desenvolvidos pelo CAE, para fins de atendimento ao Subprograma de Preparação para o Vitaliciamento e ao Subprograma de Aperfeiçoamento Continuado (Programa de Avaliação por Merecimento), encontram-se previstos na Portaria n. 2, de 05 de dezembro de 2005, e na Portaria n. 4, de 27 de outubro de 2006, e na Portaria nº13 de 26 de março de 2008, todas da EMARF.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANDRÉ FONTES
Diretor-Geral da EMARF

